



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 231/2026

**INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA
MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA SEGURA COM
ATIVIDADES MINERÁRIAS EM PARAUAPEBAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Parauapebas, diretrizes para a Política Municipal de Convivência Segura com Atividades Minerárias.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem por finalidade promover ações de informação, prevenção, educação ambiental, segurança comunitária, participação social e cooperação institucional relacionadas à convivência da população com atividades minerárias existentes no território municipal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se convivência segura com atividades minerárias o conjunto de medidas educativas, preventivas, informativas e colaborativas destinadas a reduzir riscos, ampliar a transparência pública, fortalecer a cultura de prevenção e estimular o diálogo entre comunidade, Poder Público, órgãos competentes e empreendimentos relacionados à mineração.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Convivência Segura com Atividades Minerárias:

I – Promover a informação clara e acessível à população sobre medidas de prevenção, segurança e proteção ambiental;

II – Incentivar a cultura de prevenção de riscos em áreas próximas a atividades minerárias, estruturas de apoio, vias de transporte mineral e demais áreas de influência;

III – Estimular a educação ambiental e a consciência cidadã sobre os impactos sociais, econômicos, urbanos e ambientais da mineração;

IV – Fomentar o diálogo permanente entre comunidade, Poder Público, órgãos de controle, órgãos ambientais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e empreendimentos minerários;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

V – Incentivar a divulgação de informações públicas sobre planos de emergência, rotas de fuga, pontos de encontro, canais de atendimento e procedimentos de segurança, quando existentes e aplicáveis;

VI – Contribuir para a proteção da saúde, da segurança, do meio ambiente, da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população;

VII – Estimular a participação social em debates, audiências públicas, campanhas, atividades educativas e ações de orientação comunitária;

VIII – Respeitar as competências legais da União, do Estado, dos órgãos reguladores, dos órgãos ambientais, da Defesa Civil e das autoridades competentes.

Art. 5.º A Política Municipal de Convivência Segura com Atividades Minerárias poderá contemplar ações voltadas:

I – À realização de campanhas educativas sobre segurança, prevenção de acidentes, proteção ambiental e convivência comunitária;

II – À orientação da população sobre procedimentos preventivos em situações de emergência;

III – À divulgação de canais oficiais de comunicação, atendimento e denúncia;

IV – Ao incentivo à realização de estudos, diagnósticos, debates e levantamentos sobre impactos locais associados à mineração;

V – À promoção de atividades educativas em escolas, comunidades, associações de moradores e espaços públicos;

VI – Ao fortalecimento de ações integradas de defesa civil, saúde, meio ambiente, educação, mobilidade urbana e segurança comunitária;

VII – À cooperação com instituições públicas, privadas, acadêmicas e comunitárias para disseminação de informações de interesse público;

VIII – Ao estímulo à adoção de boas práticas socioambientais e de responsabilidade social pelos empreendimentos minerários.

Art. 6.º As ações previstas nesta Lei poderão priorizar comunidades, bairros, vilas, áreas rurais, rotas de transporte, zonas de expansão urbana e demais localidades com maior proximidade ou relação direta com atividades minerárias.

Art. 7.º O Poder Público municipal poderá incentivar a criação de materiais informativos, cartilhas, campanhas, encontros comunitários, palestras, seminários, atividades escolares e demais instrumentos de orientação à população.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Art. 8.º As ações de conscientização e orientação poderão abordar, entre outros temas:

- I – Noções de segurança em áreas próximas a empreendimentos minerários;
- II – Preservação ambiental e uso responsável dos recursos naturais;
- III – Prevenção de acidentes e cultura de autoproteção;
- IV – Cuidados com poeira, ruídos, tráfego intenso, áreas restritas e sinalizações de segurança;
- V – Importância dos canais oficiais de informação e comunicação;
- VI – Participação comunitária em políticas públicas relacionadas à mineração;
- VII – Direitos, deveres e responsabilidades relacionados à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio público.

Art. 9.º A execução das diretrizes previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, empresas, associações comunitárias, órgãos ambientais, Defesa Civil, Ministério Público, órgãos reguladores e demais parceiros interessados.

Art. 10.º A presente Lei não interfere nas competências da União, do Estado, da Agência Nacional de Mineração, dos órgãos ambientais, dos órgãos de defesa civil, dos órgãos reguladores ou das autoridades responsáveis pelo licenciamento, fiscalização, autorização, operação e controle das atividades minerárias.

Art. 11.º As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo, preventivo, orientativo e colaborativo, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos competentes.

Art. 12.º A execução desta Lei observará a disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária dos órgãos competentes, sem criação de cargos, funções, órgãos, despesas obrigatórias ou estrutura administrativa própria.

Art. 13.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Parauapebas/PA, 20 de maio de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a Política Municipal de Convivência Segura com Atividades Minerárias no Município de Parauapebas.

Parauapebas possui relação histórica, econômica, social e territorial com a atividade minerária. A mineração contribui de forma significativa para a economia local, para a geração de empregos e para o desenvolvimento regional. Ao mesmo tempo, sua presença exige atenção permanente quanto à segurança da população, à proteção ambiental, à mobilidade, à saúde pública, à informação comunitária e à prevenção de riscos.

A proposta busca criar um marco municipal de orientação, diálogo e prevenção, sem interferir nas competências próprias da União, do Estado, dos órgãos reguladores, dos órgãos ambientais ou das autoridades responsáveis pelo licenciamento e fiscalização das atividades minerárias. O objetivo é fortalecer a atuação municipal naquilo que lhe compete: interesse local, educação ambiental, proteção comunitária, defesa civil, saúde, segurança urbana, mobilidade e qualidade de vida.

A convivência segura com atividades minerárias depende de informação clara, participação social e cooperação institucional. Comunidades próximas a áreas de influência da mineração precisam conhecer canais oficiais de atendimento, medidas preventivas, procedimentos de segurança, ações ambientais, rotas de circulação e formas de participação em debates públicos.

A presente proposição também estimula a educação ambiental, a cultura de prevenção e a responsabilidade social, criando condições para que o Município, instituições públicas, empresas, escolas, associações comunitárias e sociedade civil possam atuar de forma colaborativa.

Diante da relevância da mineração para Parauapebas e da necessidade de garantir uma convivência mais segura, transparente e responsável entre atividade econômica, meio ambiente e população, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Parauapebas/Pa, 20 de maio de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR